

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 357, DE 2 001

Altera a alínea “d” do inciso VI do art. 150 da Constituição Federal, para instituir imunidade tributária para cadernos escolares.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Edmar Moreira

I - RELATÓRIO

A Proposta de Emenda Constitucional nº 357, de 2001, visa a instituir imunidade tributária aos cadernos escolares, dando à alínea “d” do inciso VI do art. 150 da Constituição Federal, a seguinte redação:

“d) livros, jornais, cadernos escolares, periódicos e o papel destinado a sua impressão.”

Em sua justificação, o primeiro signatário da proposta alega que os cadernos escolares “constituem item indispensável do cotidiano das crianças e dos jovens, merecendo, dessa forma, que se favoreça sua aquisição”, acrescentando que “a cada ano letivo, as famílias brasileiras fazem gastos exorbitantes devido aos elevados preços do material escolar”.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão, de acordo com o art. 202, *caput*, do Regimento Interno, apreciar a admissibilidade da Proposta de Emenda Constitucional nº 357, de 2001.

Verifica-se que a proposição foi aprovada pelo Senado Federal e apresentada à Câmara dos Deputados, estando atendidos os requisitos estabelecidos nos incisos do § 4º do art. 60 da Constituição Federal, pois a proposta de emenda não tende a abolir a forma federativa de Estado (inciso I), o voto direto, secreto, universal e periódico (inciso II), a separação dos Poderes (inciso III), e os direitos e garantias individuais (inciso IV).

Em face do exposto, e não estando presentes as restrições estabelecidas no § 1º do art. 60, voto pela admissibilidade da Proposta de Emenda Constitucional nº 357, de 2001.

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado Edmar Moreira
Relator